

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.
COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA



Aniz Eduardo Boneder Amadei

Oficial de Registros

Bruna Marció Cifuentes

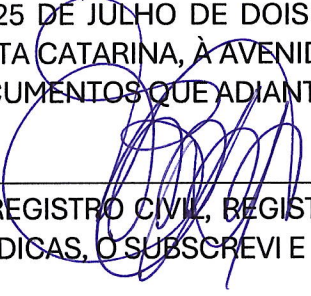
Substituta Legal

REGISTRO: 5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DA FAMÍLIA – BANCO DA FAMÍLIA.

REQUERENTE: ISABEL CHRISTINA ANTUNES BAGGIO

Autuação

EM 25 DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 198, CENTRO, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU  **BRUNA MARCIÓ CIFUENTES**
SUBSTITUTA LEGAL SUBSTITUTA LEGAL DO CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS
JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.

**5º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA FAMÍLIA – BANCO DA FAMÍLIA**

CNPJ 02.559.046/0001-70

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS.

Seção I – Denominação e Natureza Jurídica

Art. 1º. A Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Família – Banco da Família, doravante referida neste estatuto como “Banco da Família”, é pessoa jurídica de direito privado, para fins não econômicos e sem fins lucrativos, com tempo indeterminado para sua existência, com sede na Rua Vidal Ramos Júnior, 58, Lages - SC, 88502-120, Estado de Santa Catarina e foro na mesma Comarca.

Parágrafo primeiro – O Banco da Família, por ato do Conselho de Administração, poderá abrir tantas filiais quanto necessário ou conveniente ao seu pleno e bom funcionamento, inclusive em outras cidades, estados da federação e até no exterior.

Parágrafo segundo – O Registro do endereço da sede do Banco da Família se dá por via de Ata da Assembleia Geral. O registro de filiais por via de ata do Conselho de Administração.

Seção II – Finalidades e Atividades

Art. 2º. O Banco da Família tem por finalidade combater a pobreza e promover o desenvolvimento sócio econômico preferencialmente daqueles que se encontram em estado de exclusão, mantendo programas de geração de trabalho e renda, e inclusão no mercado de trabalho. Para tanto poderá manter atividades de:

- a) Experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- b) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, respeito ao meio ambiente e de outros valores universais;
- c) Pugnar pela igualdade de oportunidades, àqueles que se encontram tradicionalmente excluídos dos benefícios e oferta de serviços das instituições que compõe o sistema financeiro nacional;
- d) Promoção direta ou indireta de geração de postos de trabalho, capacitação para o trabalho, empreendedorismo e inclusão no mercado de trabalho por meio de concessão de crédito popular;
- e) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

Advogado - OAB/SC 12.208



- f) Prestação de serviços de consultoria, cooperação ou assessoria técnica na área de microfinanças, bem como de palestras, cursos e treinamentos que objetivem a disseminação da cultura do empreendedorismo e formalização dos negócios;
- g) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às microfinanças;
- h) Incentivo à inovação.

Parágrafo primeiro – O Banco da Família desenvolve suas atividades preferencialmente por meio de execução direta de projetos, programas e planos de ação, nada obstando a realização de parcerias e a prestação de serviços, através de contratos ou convênios, com entidades nacionais e internacionais, desde que para atingir seus objetivos estatutários e sociais.

Parágrafo segundo – Poderá o Banco da Família atuar também através de terceiros, inclusive como franqueadora de seus serviços, nos moldes da legislação que rege a atividade de franquias no Brasil, ou através de outra forma jurídica aceita pela legislação nacional, sempre dentro de seus objetivos e finalidades estatutárias.

Parágrafo terceiro – Para atender suas finalidades e objetivos, poderá também o Banco da Família participar do capital social de outras instituições de fomento e apoio às microfinanças.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Categoria de Associados e Formas de Admissão

Art. 3º. O Banco da Família é constituído por associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Deliberativos;
- b) Consultivos.

Parágrafo primeiro – Associados Deliberativos são as pessoas físicas admitidas pelo Conselho de Administração a ingressar no Banco da Família, estando aptos após seu ingresso, ao pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo votar nas assembleias, direito que lhes é exclusivo, e serem votados para os cargos estatutários.

Parágrafo segundo – Associados Consultivos são aqueles que colaboram com bens ou serviços para o funcionamento da instituição, aderindo a seus programas, quando houver. São admitidos a esse título por ato discricionário do Conselho de Administração, tendo direito à manifestação nos debates, mas sem direito a voto nas deliberações que se façam necessárias.

Art. 4º. Os associados de qualquer espécie não respondem, nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais do Banco da

Roberto Ramo
Advogado - OAB/SC 12.208

Família, a não ser nos casos em que a legislação determinar, especificamente, tal responsabilidade dos associados.

Art. 5º. O número de associados deliberativos é ilimitado.

Parágrafo primeiro – O ingresso de novos associados, na condição de deliberativos, se dará na seguinte forma:

I – Apresentação do nome e qualificação do candidato, por escrito, por um Associado Deliberativo, devendo o candidato possuir preferencialmente Ensino Superior completo e experiência mínima comprovada de 02 anos em atividades de liderança ou assessoria, relacionadas com as áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial ou auditoria;

II - Após a apresentação referida no item I desta cláusula, o nome do candidato seja posto a apreciação dos membros do Conselho de Administração que, após análise, deliberará pela aprovação ou não, por votação, com aprovação por maioria simples de seus componentes;

III – Após aprovado pelo Conselho de Administração, o nome do candidato será posto a votação, mediante voto secreto, na Assembleia Geral do Banco da Família, sendo considerado aprovado e aceito como Associado Deliberativo, após tal votação, desde que obtenha este, no mínimo, dois terços dos votos dos presentes ao ato, não podendo o quórum para deliberação nunca ser inferior a no mínimo 1/3 (um terço) do total dos Associados Deliberativo do Banco da Família;

IV – Aprovado o nome da Assembleia Geral, deverá o candidato para tomar posse como Associado Deliberativo, assinar o termo de reconhecimento de toda a normatização do Banco da Família, inclusive este Estatuto;

V – A data da posse e o respectivo ato terão seu regramento estipulado no Regimento Interno do Banco da Família.

Parágrafo segundo: As eventuais contribuições financeiras feitas por Associados quando de seu ingresso no Banco da Família são consideradas de caráter irrevogável, e não geram direito, ao Associado que a fez, a devolução ou participação no patrimônio do Banco da Família.

Art. 6º. Cumprindo as disposições anteriores, o Associado Deliberativo adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º. São direitos de todos os Associados Deliberativos:

- Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito à voz e voto;
- Ter acesso à prestação de contas do Banco da Família;
- Participar das atividades do Banco da Família;
- Desligar-se do Banco da Família, caracterizando como demissão, a qualquer tempo, mediante comunicado escrito ao Conselho de Administração

Roberto Ramôe
Advogado - OAB/SC 120115



com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo das obrigações previamente assumidas;

e) Participar do Conselho de Administração e Fiscal, desde que atendidos os requisitos do art. 5º, I, deste Estatuto;

Art. 8º. São deveres dos Associados Deliberativos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- c) Prestar contas de suas ações junto ao banco, perante o Conselho de Administração e à Assembleia Geral quando convocado;
- d) Comparecer as Assembleias Gerais quando regularmente convocado;
- e) Compor e tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando assuntos que nela se tratarem;
- f) Manter o Banco da Família sempre ciente de seu endereço para fins de quaisquer comunicações, avisos ou intimações, devendo sempre que o endereço de sua ficha cadastral alterar, informar ao Banco da Família por escrito, sob pena de arcar com as consequências de tal falta de informação, especialmente no que se refere às comunicações a serem feitas a sua pessoa.

Parágrafo único: É vedado a todos os associados utilizarem-se de produtos e serviços oferecidos pelo Banco da Família, bem como serem avalistas e/ou fiadores de clientes da instituição.

Seção III – Das penalidades

Art. 9º. O associado que infringir qualquer dispositivo estatutário, de acordo com a resolução da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, será punido com a exclusão, mediante procedimento disciplinar estipulado neste Estatuto.

Art. 10. Será excluído o associado que:

- a) Deixar de atender qualquer das determinações estatutárias;
- b) Utilizar-se de sua condição com o objetivo de auferir vantagens pessoais utilizando-se de artifícios ou mau uso do nome do Banco da Família;
- c) Deixar de comparecer às Assembleias por 02 (duas) vezes consecutivas ou alternadas sem justificativa prévia por escrito, no intervalo de 03 (três) anos;
- d) Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste Estatuto e nos códigos de conduta que o Banco da Família vier a adotar;

Art. 11. O processo disciplinar para exclusão deverá apurar a justa causa para a exclusão do associado, iniciada por meio de denúncia escrita, fundamentada em fatos e provas levantados por associados deliberativos, membros dos conselhos, e oferecidas ao Presidente do Conselho de Administração para apresentação em reunião específica.

Art. 12. O associado denunciado será citado na forma prevista no parágrafo único desta cláusula, dos termos da denúncia e terá 20 (vinte) dias, contados da

Roberto Ramos
Advogado - OAB/SC 12.208

citação, para oferecer defesa com fatos e provas perante o Conselho de Administração, podendo ainda constituir defensor.

Parágrafo único – A citação informada no caput desta cláusula poderá se dar:

- a) Pessoalmente; ou
- b) Mediante carta postal aviso de recebimento, a ser enviado no endereço que conste da ficha de associação do Associado ou naquele que tiver sido informado por este no caso de sua alteração; ou.
- c) Mediante notificação extrajudicial, na mesma forma do item 2 deste parágrafo.

Art. 13. Será convocada reunião extraordinária do Conselho de Administração, com a finalidade de analisar e julgar a denúncia e a defesa, emitindo decisão por maioria simples em cinco dias.

Art. 14. O denunciado e seu defensor, caso constituído, serão intimados pessoalmente em relação à data e horário da reunião extraordinária, convocada para o fim previsto no artigo 13 deste estatuto.

Art. 15. A não apresentação de defesa constituirá como verdadeiros os fatos narrados na denúncia.

Art. 16. Da decisão emitida pelo Conselho de Administração, caberá recurso encaminhado a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo para aprovação do pedido de exclusão do Associado Deliberativo haver o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único – O recurso citado no caput desta cláusula deverá ser feito no prazo ali estipulado, por escrito pelo associado em análise, podendo ainda este manifestar-se oralmente na Assembleia pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.


Art. 17. Fica o presidente do Conselho de Administração impedido de dirigir os atos da Assembleia convocada para a finalidade contida nas cláusulas anteriores.

Parágrafo único: A Assembleia Geral elegerá dentre os presentes o Presidente para dirigir o ato.

Art. 18. O recurso será analisado e julgado pela Assembleia Geral, que emitirá parecer final ao qual não caberá recurso.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Art. 19. A administração do Banco da Família será realizada através de:


Roberto Ramos
Advogado - OAB/SC 12.205



- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

Parágrafo primeiro – Poderá ser instituída, pelo Conselho de Administração, remuneração para o Presidente, Vice Presidente e Conselheiro da entidade que atue efetivamente na gestão executiva e para aquelas que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo segundo – A composição e a competência da Diretoria serão reguladas no Regimento Interno do Banco da Família.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral é órgão soberano e será constituída por associados deliberativos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21. Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os conselheiros;
- b) Destituir os conselheiros;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o estatuto;
- e) Deliberar sobre qualquer assunto de sua competência estipulado neste Estatuto, pela legislação em geral, bem como nos instrumentos normativos do Banco da Família.
- f) Rever as deliberações dos demais órgãos naquilo que for de sua competência;
- g) Deliberar sobre a admissão de Associado Deliberativo;
- h) Deliberar sobre a exclusão de qualquer Associado, inclusive em relação a recurso de decisão do Conselho de Administração neste sentido.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os itens a, b, c, d, g e h especificados nesta cláusula, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 22. As Assembleias serão convocadas:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) Por no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos membros do Conselho de Administração;
- c) Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças e/ou contabilidade da instituição;
- d) Por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Roberto Ramos
Advogado - OAB/SC 12.208

Parágrafo único: O Edital de convocação de Assembleia nos termos das alíneas b, c e d deste artigo deverá indicar quem as presidirá.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano impreterivelmente até o dia 31 de março para:

- a) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) Tomar conhecimento do relatório das atividades realizadas no ano anterior pelo Banco da Família;
- c) Aprovar a proposta de programação anual do Banco da Família submetido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Para eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á cada 03 (três) anos sempre no mês de julho, sendo que os eleitos tomarão posse no mesmo ato.

Art. 24. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Banco da Família ou publicado na imprensa local, ou pelo envio de mensagens eletrônicas aos associados, ou carta protocolada, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), dela devendo constar a pauta sucinta dos assuntos objeto de deliberação, não podendo qualquer outro assunto não pautado ser considerado para votação nesse mesmo ato.

Parágrafo primeiro: Afora o que for disposto em contrário por lei, em outro artigo desse Estatuto ou de seu Regimento Interno, qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação meia hora após com qualquer número deliberando por maioria simples dos votos presentes à sessão.

Parágrafo segundo: As assembleias poderão ocorrer de forma presencial, eletrônica ou híbrida, cujo formato a ser utilizado será indicado em seu ato convocatório.

Parágrafo terceiro: Em casos excepcionais, devidamente justificados logo no início da Assembleia, a mesma poderá ser convocada com antecedência mínima de 05 dias, respeitando-se os mesmos requisitos do *caput* deste artigo.

Art. 25. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação dos processos decisórios nos termos da lei nº 9.790/99 e do Decreto nº 3.100/99 que a regulamenta, ou de outras leis e decretos que os substituam.

Parágrafo único: As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas preferencialmente por voto secreto, tendo cada Associado Deliberativo direito a um voto, não sendo admitido o voto por procuração.

Seção II – Do Conselho de Administração

Roberto Ramos
Advogado - OAB/SC 12.200



Art. 26. O Conselho de Administração é a instância de controle administrativo, composto por Associados Deliberativos em número de 07 (sete) membros eleitos na forma desse Estatuto e demais normatizações do Banco da Família, para o exercício de mandato de 03 (três) anos sem restrições à reeleição.

Parágrafo único – A eleição dos membros do Conselho de Administração se dará na forma prevista neste Estatuto, bem como em outras normas internas do Banco da Família, específicas para este ato.

Art. 27. O Conselho de Administração deliberará em colegiado competindo-lhe o que for determinado por lei, por outros artigos deste Estatuto e também:

- a) Deliberar sobre as atividades do Banco da Família no que disser respeito à expansão de atividades, direcionamentos, planejamentos, abertura de filiais e outras ações que o afetem;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Banco da Família;
- c) Monitorar a programação anual de atividades do Banco da Família;
- d) Aprovar manuais e regimentos de órgãos intermediários e administrativos do Banco da Família;
- e) Apresentar a Assembleia Geral relatório anual;
- f) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) Aprovar os acordos, convênios e empréstimos firmados pelo Banco da Família;
- h) Convidar Associado Consultivo para a execução de trabalhos de forma voluntária, sempre que julgar necessário;
- i) Realizar todos os atos necessários ao adequado cumprimento dos objetivos do Banco da Família.
- j) Priorizar as decisões por meio de consenso, ou por votação, devendo obter a maioria simples do colegiado, quando outro quórum não for exigido neste Estatuto;


Art. 28. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês podendo determinar a seus membros tarefas que forem condizentes com o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único – O Conselheiro que deixar de comparecer às reuniões do Conselho de Administração por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas sem justificativa prévia por escrito, será excluído do Conselho.

Subseção I – Do Presidente

Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Banco da Família, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo delegar tais poderes;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;


Roberto Ramos
Advogado - OAB/SC 12.208

- d) Convocar e presidir a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, quando o Estatuto exigir e/ou quando considerar necessário.
- e) Assinar, com o Vice Presidente, todos os atos, contratos, convênios, empréstimos, procurações e documentos em geral, que representam direitos e obrigações para o Banco da Família, podendo delegar estas funções.
- f) Autorizar, com o Vice Presidente, abertura e fechamento de contas bancárias, emitir cheques e quaisquer títulos, podendo delegar estas funções;
- g) Supervisionar a execução do Planejamento, Orçamento e as atividades relacionadas à captação de recursos;
- h) Contratar e demitir funcionários, podendo delegar tais atos a outros Conselheiros ou funcionários que ocupem cargo administrativo profissional condizente nos quadros da instituição do Banco da Família.

Parágrafo único: Poderá o Presidente do Conselho de Administração nomear outro Conselheiro, denominado Conselheiro Gestor, para auxiliá-lo nas atividades diárias, e na interlocução com os demais órgãos e funcionários do Banco da Família, bem como no exercício das seguintes competências:

- a) Assinar, com o Presidente ou com o Vice Presidente, todos os atos, contratos, convênios, empréstimos, procurações e documentos em geral, que representam direitos e obrigações para o Banco da Família, podendo delegar estas funções.
- b) Autorizar, com o Presidente ou com o Vice Presidente, abertura e fechamento de contas bancárias, emitir cheques e quaisquer títulos, podendo delegar estas funções;
- c) Supervisionar a execução do Planejamento, Orçamento e as atividades relacionadas à captação de recursos;

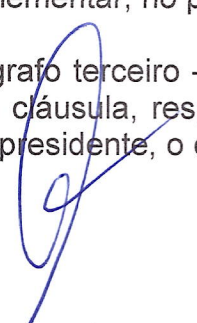


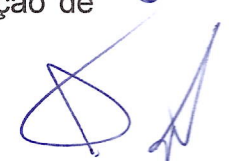
Art. 30. Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir mandato, em caso de vacância da Presidente, até o seu término;
- c) Assinar, com o Presidente, todos os atos, contratos, convênios, empréstimos e documentos em geral, que representam direitos e obrigações para o Banco da Família, podendo delegar estas funções;
- d) Autorizar, com o Presidente, abertura e fechamento de contas bancárias, emitir cheques, letras e quaisquer títulos, podendo delegar estas funções;

Parágrafo primeiro – O Vice Presidente poderá delegar suas funções relativas à movimentação de contas bancárias, para quem ocupe o cargo administrativo profissional condizente nos quadros da instituição, garantindo-se o regime de dupla assinatura, descrito neste Estatuto.

Parágrafo segundo – No caso de vacância definitiva da Presidência e da Vice Presidência, antes do término do mandato destes, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição para mandato complementar, no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a situação determinada no parágrafo segundo desta cláusula, responderá pelos atos do Banco da Família, até a eleição de novo presidente, o conselheiro com maior idade.




Roberto Ramos
Advogado - OAB/SC 12.2018




Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído de Associados Deliberativos, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato de Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo terceiro – O Conselho Fiscal deverá conter em seu quadro, obrigatoriamente, no mínimo um membro titular com conhecimento técnico para tal.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:


- a) Examinar anualmente as contas, livros, registros e demais documentos da Organização, emitindo parecer que será anexado ao relatório do conselho de Administração, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial ao Conselho de Administração, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos objetos da Associação;
- c) Examinar os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho de Administração.
- d) Eleger seu presidente;






Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 33. As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três anos), sempre no mês de julho em Assembleia Geral convocada especificamente pra este fim.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO


Roberto Ramos
Advogado - OAB/SC 12.208

Art. 34. O patrimônio do Banco da Família, bem como suas fontes de recursos para manutenção será (ão) constituído (s) de:

- a) a) Recursos que lhe forem destinados mediante acordo, convênios e contratos de cooperação, consultoria, ou assessoria técnica e financeira;
- b) Contribuição dos associados, doações, legados, dotações, auxílios e subvenções que lhe forem feitos por pessoas jurídicas por pessoas jurídicas de direito público e privado interno ou externo, e de pessoas físicas;
- c) Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- d) Receitas oriundas de investimentos e aplicações que realizar;
- e) Bem móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- f) Subsídios e doações, com ou sem encargos, de entidades publicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, para aplicação na execução de sua missão institucional.
- g) Receitas oriundas de prestação de serviços.

Parágrafo único – A alienação de bem móveis e imóveis e de direitos dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração.

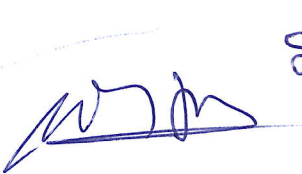
Art. 35. No caso de dissolução do Banco da Família, o respectivo patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, ou de legislação que a substitua, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 36. Na hipótese de o Banco da Família obter, e posteriormente perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.


CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A prestação de contas do Banco da Família observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, Receita Federal e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do at. 70 da Constituição Federal.



Roberto Ramos
Advogado - OAB/SP 123456





CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Banco da Família será dissolvido por decisão da maioria absoluta dos Associados Deliberativos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39. O Banco da Família terá Regimento Interno, manuais de procedimentos e planos de cunho administrativo que complementem e apliquem a prática diária os preceitos deste Estatuto.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Banco da Família e normas de conduta de caráter ético devem ser aprovados pelo Conselho de Administração e somente por ele alterados, compondo grupo de normas de segundo grau na hierarquia, abaixo apenas deste estatuto.

Art. 40. No desenvolvimento de suas atividades, o Banco da Família, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 41. O processo eleitoral será disciplinado em regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 42. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação, devendo a Presidência do Conselho de Administração proceder ao seu registro em cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como sua publicação e divulgação.

Lages/SC, em 27 de março de 2024


Isabel Christina Antunes Baggio – Presidente

R. Vidal Ramos Júnior, nº 50, ap 801 Centro, Lages/SC, CEP 88502-120, Brasileira, Divorciada, Empresária, Data de Nascimento: 07/08/1959 - Naturalidade: Lages/SC, CPF: 522.116.149-49, RG: 592.597, Órgão Expedidor: SSP SC, Data de Emissão: 19/02/2014.


Roberto Ramos
Advogado - OAB/SC 12.208

Paulo Cesar da Costa, Vice-presidente

Rua: Frei Gabriel, 12, ap. 1402, Centro, Lages/SC, brasileiro, administrador, Data de nascimento: 04/07/1957, Naturalidade: Lages/SC, CPF: 685.605.598-68, Identidade: 8/R 275.447, Data exped.: 28/03/2017, SSP/SC, casado com Katia Regina Miola da Costa, End: Rua: Frei Gabriel, nº 12, ap 1402, CEP 88502-030, Centro, Lages/SC, brasileira, empresária, Data de nascimento: 11/09/1965, Naturalidade: Lages, CPF: 534.668.709-25, Identidade: 1.285.407, Data de expedição: 02/12/2021 – SSP/SC.

Carlos Eduardo de Liz – Conselheiro

End: Rua Mario Lucena, 55, Centro, Lages/SC, brasileiro, administrador, Data de nascimento: 01/08/1963, Naturalidade: Lages/SC, CPF: 476.714.759-04, Identidade: 1.282.510, Data expedição: 25/10/2022 – SSP/SC, casado com Elise Cristine Branco de Liz, End: Rua Mário Lucena, 55, Centro, CEP 88502-090, Lages/SC, brasileira, administradora, data de nascimento: 17/12/1976, Naturalidade: Lages, CPF: 029.872.469-35, Identidade: 3.422.727-0, Data de expedição: 16/10/2020 – SSP/SC.

Gelsa Lourdes Parizotto – Conselheira

End: Otacílio Couto, 222, ap. 501, Centro, Lages/SC, CEP 88502-060 Brasileira, Divorciada, empresária, data de nascimento: 25/03/1950, Naturalidade: Vacaria/RS, CPF: 480.876.619-15, Identidade: 133.597-9, Data exped.: 24/07/2017 – SSP/SC.

Walter Hoeschl Neto – Conselheiro

R. Vidal Ramos Jr, 242, apto 06, Centro, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Data de Nascimento: 20/01/1943, Naturalidade: Lages/SC, CPF: 105.990.539/68, RG: 4.708.287-9, Órgão Expedidor: SSP/SC, Data de Expedição: 04/05/2017, casado com Maria Augusta Malinverno Hoeschl. Brasileira, casada, empresária, Nascimento: 07/02/1949, Lages, SC, RG: 396.648, órgão expedidor SSP/SC, data expedição 26/01/2009, CPF: 016.683.599-44, Endereço: Rua Vidal Ramos Jr, 242, apto 06, Centro, Lages, SC, CEP 88502-123.

Walter Hoeschl Neto
Advogado - OAB/SC 12.208



Sueli Feldhaus - Conselheira

End.: Rua Lauro Muller, 741, apto 604, Centro, Lages/SC, Nacionalidade: Brasileira, contadora, Data de nascimento: 22/05/1957, Naturalidade: Lages/SC, CPF: 250.507.379-15, Identidade: 471.503-9, Data expedição: 06/02/2002 – SSP/SC, casada com Jose Cesar Feldhaus, advogado, End: Rua: Rua Lauro Muller, 741, apto 604, CEP 88501-131, Centro, Lages / SC, brasileiro, Data de nascimento: 13/04/1955, Naturalidade: Lages / SC, CPF: 196.270.509-97, Identidade: 396.648, Data expedição: 26/01/2009 – SSP/SC.

Angela Maria Almeida Ribeiro - Conselheira

End: Av. dos Dourados, 1270, ap. 201, Jurerê, Florianópolis/SC, CEP 88053-410, Brasileira, Divorciada, Advogada, data de nascimento: 05/03/1955, Naturalidade: Caçapava do Sul/RS, CPF: 173.920.710-68, Identidade: 0400.079218-6, Data exped.: 30/08/2021 – SSP/RS.

Luiz Antonio Martello - Conselheiro Fiscal

Rua: Emiliano Ramos, 439, CEP 88502-215, Centro, Lages/SC, Nacionalidade: Brasileiro, contador, Data de nascimento: 14/01/1963, Naturalidade: Lages/SC, CPF: 501.642.369-53, Identidade: 884.162, Data expedição: 10/10/2016 – SSP/SC, casado com Rosane Aparecida Ianke Martello, End.: Rua Emiliano Ramos, 439, Centro, CEP 88502-215 – Lages/SC, Nacionalidade: brasileira, Data de nascimento: 20/01/1964, Naturalidade: Telêmaco Borba/PR, CPF: 494.206.079-68, Identidade: 1.286.653-9, Data expedição: 03/10/2012, SESP/SC, Profissão: técnico em contabilidade

Roberto Ramos
Advogado - OAB/SC 12.2715

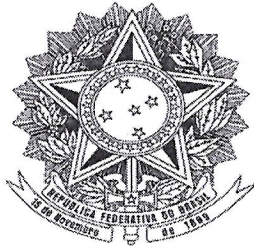


Mayckon Michelotto - Conselheiro Fiscal

Av. Duque de Caxias, 787, Frei Rogério, Lages/SC, Nacionalidade: Brasileiro, empresário, Data nascimento: 28/05/2024, Naturalidade: Lages/SC, CPF: 892.755.199-00, Identidade: 3.195.546-0, Data expedição: 20/11/1998-SSP/SC, casado com Camila Duarte Froehner, médica, End.: Rua: Av. Duque de Caxias, 787, Frei Rogério, CEP 88508-001, Lages/SC, Nacionalidade: brasileira, Data de nascimento: 07/11/1979, Naturalidade: Lages/SC, CPF: 028.797.759-57, Identidade: 36461547, Data expedição: 28/05/2025 – SSP/SC.

Delmar Sabatini Fernandes- Conselheiro Fiscal

Rua Lauro Müller, nº 741/204 - Centro - CEP 88501-131 - LAGES SC, Brasileiro, advogado, Data de nascimento: 24/10/1957, Naturalidade: Lages/SC, CPF 346.553.879-04, Data da exped.: 12/01/2024 – SSP/SC, casado com Tirzah Irani Tortato Fernandes, End.: Rua Lauro Müller, nº 741/204 - Centro - CEP 88501-131 - LAGES SC, Nacionalidade: brasileira, Data de nascimento: 21/06/1957, Naturalidade: Caçador/SC, CPF: 295.901.169-49, Identidade: 531.047 Data expedição: 03/09/2004– SSP/SC, Profissão: Cirurgiã Dentista.



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Títulos e Documentos, Tutelas e Interdições da Comarca de Lages/SC.

Avenida Presidente Vargas, nº 198, Centro, Lages/SC
Contatos: (49) 9 9131-5550 / rtdlages@gmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de ISABEL CHRISTINA ANTUNES BAGGIO, Presidente do ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DA FAMÍLIA – BANCO DA FAMÍLIA, faço neste Ofício o registro e ENTREGA da 5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da referida entidade.

O referido é verdade o que dou fé.

Lages/SC, 25 de julho de 2024.

BRUNA MARCIÓ CIFUENTES
Substituta Legal



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI - Oficial de Registros
Avenida Presidente Vargas, 198, Centro, Lages - SC, 88502-266 - (49) 3380-0087 -
rtdlages@gmail.com

105ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 011050 Data: 25/07/2024 Livro: 0017 Folha: 157
Registro: 003679 Data: 25/07/2024 Livro: A-040 Folha: 002
Registro Origem: 002007 Data: 30/09/2004 Livro: A-020 Folha: 000

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2024 PARA APROVAÇÃO DA 5ª ALTERAÇÃO
Apresentante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA DESENVOLVIMENTO
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$ 2,76 - Total R\$ 172,61 - Recibo nº: 453237
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HEP38451-9XH6
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Deu fé, Lages - 25 de julho de 2024

BRUNA MARCIÓ CIFUENTES - Substituta Legal

ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI
OFICIAL DE REGISTROS
BRUNA MARCIÓ CIFUENTES
SUBSTITUTA LEGAL